



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1436/2009

**“DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DE PAPEL
RECICLADO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cordeiro, obrigada a utilizar observada a disponibilidade de mercado, papel produzido de material totalmente reciclado na elaboração do seu expediente.

Parágrafo Primeiro – A administração ficará desobrigada de utilizar o material previsto no “caput” deste artigo, caso esse tenha preço superior ao do comum, no ato de cada compra.

Parágrafo Segundo – Como material de expediente de uso diário, entenda-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de notas, papéis timbrados, relatórios e de uso similares.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se como reciclado o papel que tenha, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de material.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de agosto de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal